



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA -EPP - CNPJ: 35.685.096/0001-53, estabelecida na Avenida Antônio Frederico, nº 2178, Bairro Jardim Universitário, CEP:15503-450, Votuporanga - SP, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, Telefone; 17-98118-0557, possuidora da Conta Bancária nº 0039581-1, Banco: Bradesco, Agência: 0025, representada por MARCIO JOSÉ DA COSTA, portador do RG: 16.215.584-SSP/SP e CPF: 089.183.568-70, administrador, detentor da exclusividade da prestação de serviços e de agenciamento e representação artística de APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes "GIAN & GIOVANI", conforme Instrumento Particular de Prestação de Serviços firmado em 30 de abril de 2020, Registrado sob nº 40447 no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Votuporanga - SP, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 276/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 86/2024, RATIFICADA EM 28/02/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

comum pertinentes, ajustam o que segue:

1.1- Contratação de show artístico em comemoração à tradicional Festa Junina a ser realizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Campos Novos Paulista, no dia 21 (vinte e um) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), (sexta feira), iniciando as 23h00, com duração de 01 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1- Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.
- 2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá a CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelaCONTRATANTE em proveito daquele.



P

MARCIO dema digitali dema



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

- 3.1- O valor total da execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**, incluindo cachê da dupla e dos músicos, transporte e alimentação, excluindo palco, som e luz conforme rides técnicos, camarins com todas as estruturas, 02 (duas) vans locais, carregadores, hospedagens para a dupla e equipe de segurança e ainda, as despesas com todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos de responsabilidade da Contratante.
- 3.2- O pagamento será efetuado em parcela única, até um dia antes da apresentação do show artístico, mediante a devida documentação fiscal e contábil, através de transferência bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**.
- 3.3. A contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a contratada, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal nº 1579 de 02 de setembro de 2023.
- 3.4. A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 2110/2022

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do objeto contido neste termo de referência, ocorrerão a conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 — poder executivo / 02.06 — departamento de educação, cultura e esporte — 133920005.2.019000 — centro cultural - 3.3.90.39.23.00.00 — festividades e homenagens — 1563 — código reduzido - recurso próprio - santana jandra ferreira — contador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade acima.
- 5.2- A execução do objeto será de acordo com o descrito na "Cláusula Primeira".
- 5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até o dia 22 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais

MARCIO
JOSE DA
COSTA:089

MARCIO
Giginal for MARCIO
GOSTA:0899

COSTA:0899



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

tenha concorrido.

7.2— MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Diretoria Municipal de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3 – SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5— A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- Fica designada como Gestor: **EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**, Diretor Municipal de Cultura, para o gerenciamento do contrato.
- 9.1- Fica designado como Fiscal: JOSÉ RENATO CORREA, Diretor Municipal de turismo, para o acompanhamento da execução contratual.
- 9.2.1 Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3 A estão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.
- 9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

MARCIO Assinado da forma sigital per MARCIO JOSE DA COSTA:089 870 Dados: 18356870 2024.03.04



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a "Cláusula Terceira", do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência
- Administrativa, e outras; e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- i) Fornecer estrutura de palco, som e luz, conforme rider técnico do artista.
- j) Fornecer 02 (dois) camarins estruturados, mobiliados e abastecidos para a dupla e equipe conforme riders técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- k) Forncercer Hospedagem para dupla e equipe.
- l) Forncer 02 (duas) vans para translado local do artista e equipe.
- m) Fornecer 08 (oito) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**
- n) Forcener equipe de segurança para os artistas.
- o) Forncecer geradores elétricos, sendo um de 260 (duzentos e sessenta) KWA para Luz, um de 180 (cento e oitenta) KWA para o som, e um de Stand By de 260 (duzentos e sessenta) KWA, um quadro elétrico dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela gestão / fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21 se protocolados na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos Paulista/SP, 29 de fevereiro de 2024

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA - SP CONTRATANTE

MARCIO JOSE DA Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870 COSTA:089185670 COSTA:089185670 COSTA:089185670 COSTA:089185670 COSTA:089185670 COSTA:08918570 C

MARCIO JOSÉ DA COSTA

EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - EPP

CONTRATADA

EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA GESTOR

JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
FISCAL

1



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

TESTEMUNHAS

1 Lucas Seabra Gardon

Nome: Lucas Dealra Genlant des Delra RG: 54. 930, 099-5

RG: 54, 930, 099-5 CPF: 457, 967.338-77

Nome:

RG: 474231864-2

CPF: 394743568-59